



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2013

APROVADO EM 09/12/2013


Ozório Postigo Garcia Junior
Presidente

Estima a receita e fixa as despesas do Município de Governador Edison Lobão para o exercício 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei orça a Receita em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa do município para o exercício de 2014 no valor R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) envolvendo os recursos de todas as fontes compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no anexo ao decreto do Poder Executivo que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no anexo ao decreto do

A Receita Líquida prevista é orçada em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

925

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1. RECEITAS CORRENTES	27.575.000,00
1.1 Receita Tributária	532.000,00
1.2 Receita Patrimonial	30.000,00
1.3 Receita Agropecuária	9.000,00
1.4 Receita Industrial	3.000,00
1.5 Receita de Serviços	850.000,00
1.6 Transferências Correntes	28.354.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	25.000,00
1.8 Deduções do FUNDEB	(2.228.000,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.825.000,00
RESUMO:	
3. RECEITAS CORRENTES	29.803.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.825.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS CIRRENTES	(2.228.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS	29.400.000,00

Art. 4º. - A despesa no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 29.400.000,00 (Vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social,

Art. 5º. - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RESUMO:	VALORES
I RECURSOS DO TESOURO	
1 Despesas Correntes	20.760.000,00
2 Despesas de Capital	8.440.000,00
3 Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	29.400.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

P. G.

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO R\$
010100	CAMARA MUNICIPAL	947.000,00
020200	GABINETE DO PREFEITO	556.000,00
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.059.000,00
020400	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS.	1.248.000,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	1.014.000,00
020600	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	346.000,00
020700	SECRETARIA MUN. DE GOV. E ARTIC. POLÍTICA	54.000,00
020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	817.500,00
020900	SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS	5.621.500,00
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	599.000,00
021100	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	282.000,00
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.527.000,00
021300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	182.000,00
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	4.219.000,00
021500	FUNDO MUN E DES DA EDUC BASICA – FUNDEB	6.078.000,00
021600	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	1.818.000,00
021700	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	832.000,00
909000	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
	TOTAL GERAL R\$	29.400.000,00

Art. 6º. - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. - Fica o Poder executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir crédito suplementares, até o limite de 70,00% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 8º. - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se.

- I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 9º. - Não se considera abertura de credito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias aos ajustes da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

96

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º. - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15,00% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. - Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro nacional – STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 12º. - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 13º. - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 14º. - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta.

Art. 15º. - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão-MA, 12 de novembro de 2013.


EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal